



MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE
Estado do Paraná

Ofício nº 224/2025-GAB

Campo do Tenente, (PR), 27 de maio de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor:

RAFAEL VENTURA

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

CAMPO DO TENENTE – PR

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o Projeto de Lei nº 011/2025, que **DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sem mais para o momento, renovamos nossas considerações e apreço.

Atenciosamente,

Assinatura eletrônica de Weverton Willian Vizentin
WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Assinatura eletrônica de Weverton Willian Vizentin



WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal

PROTOCOLO

HORA	DIA	MÊS	ANO	Nº
14:00	27	05	2025	2255

SECRETÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL
CAMPO DO TENENTE

MENSAGEM Nº 011/2025

PROJETO DE LEI Nº 011/2025

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que visa instituir um piso salarial municipal no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para os servidores públicos do Município de Campo do Tenente.

A presente medida é um ato de reconhecimento à dedicação dos servidores públicos municipais, que são pilares essenciais para o funcionamento da máquina pública e para a prestação de serviços à população. A fixação de um piso salarial representa um avanço na política de valorização profissional e na construção de uma remuneração mais justa e compatível com as necessidades básicas do trabalhador.

O valor proposto foi definido com base em estudos da realidade orçamentária municipal e levando em consideração o salário mínimo nacional, bem como o custo de vida local. Para assegurar a atualização do poder de compra, o projeto prevê reajuste anual com base em índice oficial de inflação, possibilitando, ainda, a concessão de ganho real, se houver recursos disponíveis.

Estamos convictos de que este projeto encontra respaldo legal, orçamentário e moral, e que sua aprovação contribuirá para o fortalecimento do serviço público municipal.

Diante da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Campo do Tenente – PR, 19 de maio de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
O conteúdo eletrônico assinado por Weverton Willian Vizentin
<http://camposgobrasil.com.br/assinador-digital>



WEVERTON WILLIAN VIZENTIN

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
CAMPO DO TENENTE

PROJETO DE LEI Nº 011/2025

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO
DO TENENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado o piso salarial dos servidores públicos do Município de Campo do Tenente no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais.

§ 1º: O valor correspondente à diferença entre o salário base e o piso municipal será pago a título de complemento salarial.

§ 2º As verbas referentes aos reflexos salariais a que o servidor fizer jus, serão calculadas sobre o salário base.

Art. 2º O piso salarial fixado no art. 1º será reajustado anualmente, no mês de janeiro, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Parágrafo Único: Poderá ser concedido, a critério da Administração Municipal, reajuste adicional a título de ganho real, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, observados os limites da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais normas legais aplicáveis.

Art. 3º Esta Lei aplica-se aos servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Município, ressalvadas as categorias que tenham piso salarial definido por legislação própria.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL
CAMPO DO TENENTE

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Campo do Tenente – PR, 19 de maio de 2025.

Assinado eletronicamente no sistema de Assinatura Digital
WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
CPF: 000.000.000-00



WEVERTON WILLIAN VIZENTIN

Prefeito Municipal